



PORTARIA n.º 15.441, de 08 de setembro de 2025.

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 164 da Lei n.º 1.329, de 27/12/05, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, **DETERMINA** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as situações ocorridas com o servidor Rodrigo Pellegrini Fernandes, Engenheiro Civil, Matrícula n.º 1362-5:

Foi solicitado ao servidor acima mencionado, que realizasse projeto de reforma de estrutura existente (atrás do Clube União) para instalação do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Assistência Social. Este pedido foi em junho de 2025, projeto este que foi novamente solicitado pelo prefeito, tendo dado prazo até a data de 01/09/2025, posteriormente para 05/09/2025 e novamente para 08/09/2025, projeto que ainda não foi realizado. Essa foi uma das determinações dada pelo Prefeito, em que o referido servidor não realizou as atividades. Outro projeto, também determinado pelo Prefeito e que está pendente é a ampliação do Salão Comunitário do Bairro Scherer, também por fatos iguais, ou seja, o servidor simplesmente não cumpre as determinações. Além do acima mencionado, identificou-se atraso de vistorias em obras de pavimentação da Rua Dona Nâna, que inclusive está comprometendo o andamento da referida obra e da Pró-Infância, que estão sob a responsabilidade do mesmo. Assim sendo e, por se tratar de projetos de extrema importância para o Município, a comissão deverá apurar as situações do porquê da insubordinação do servidor quanto à estas determinações do prefeito, bem como do não cumprimento de suas responsabilidades, no que diz respeito às vistorias das referidas obras, pois conforme é possível identificar, as insubordinações se repetem e as atitudes do servidor, ao não cumprir as determinações, acaba por comprometer o andamento dos serviços que deverão ser entregues à comunidade

Se comprovada alguma responsabilidade do servidor, este deverá ser enquadrado no art. 129, incisos I, II, III, IV e IX e XV no art. 130, inciso XV, todos da Lei n.º 1.329/2005.



Confirmando-se os enquadramentos legais acima, a aplicação das penalidades previstas no art. 129, incisos I, II, III, IV, VII e IX e art. 130 inciso XV, todos da lei nº 1.329/2005, lembrando que o § único do art. 141 da mesma lei, prevê absorção das infrações mais leves em prol da maior, no caso da aplicação da penalidade do art. 144.

A comissão de sindicância, formada pelos servidores Jerri Roberto Krugel (Presidente), matrícula 620-3, Contador, Gláucia Machado Ribeiro, matrícula n.º 1253-0, Agente de Combate a Endemias, e Diego Pansard Alves, matrícula n.º 1161-4, Auxiliar Administrativo, conduzirá os trabalhos, devendo apurar os fatos narrados e deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 dias a contar da data da sua instauração, conforme art. 168 da Lei nº 1.329 de 27/12/2005

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO.

Em, 08 de setembro de 2025.

Cristiano Cezar Cassol Rubert
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário de Administração